

LEI Nº 13/97

" Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 05/96, de 29 de novembro de 1996 e adota outras providências "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal de Malta, aprovou, e eu, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 05/96, de 29 de novembro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - O C.M.A.S. terá a seguinte composição:

I - Organizações Governamentais:

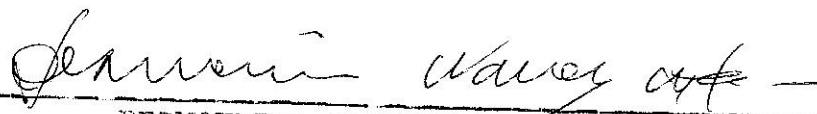
- a) Secretário Municipal de Assistência Social;
- b) Secretário Municipal de Educação;
- c) Representante do Órgão Local da EMATER.

II - Organizações Não Governamentais:

- a) Representante da Fundação Assistencial a Infância e a Velhice Rosa Monteiro de Farias;
- b) Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município;
- c) Representante da Igreja.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta - PB.  
Em, 29 de setembro de 1.997



DERMOULINS WANDERLEY DE FARIAS  
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

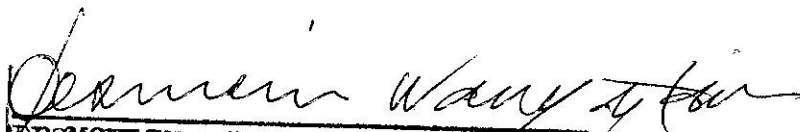
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Este Poder Executivo necessita com a maior brevidade possível, da aprovação, por parte dos Senhores, da matéria em pauta, para atender a uma exigência da Secretaria da Assistência Social do Governo Federal em razão da falta de paridade encontrada na composição do C.M.A.S. deste Município, quando criado pela lei nº 05/96, de 29 de Novembro de 1.996.

Informo outrossim, que o não atendimento à exigência da referida Secretaria, até o dia 30/09/97, prejudicará o Município no que se refere ao recebimento de recursos do Governo Federal.

Diante do exposto, solicito de Vossas Exce-lências a aprovação da matéria, em regime de urgência, e assim evitar maiores prejuízos ao nosso Município.

Atenciosamente,

  
DESMOULINS WANDERLEY DE FARIAS  
PREFEITO